

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO, MINAS E ENERGIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SICME DE ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES
E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13827-4/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO,
MINAS E ENERGIA -SICME
CNPJ : 03.507.415/0013-88
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL -DEFESA
GESTOR : PEDRO JAMIL NADAF
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : MÔNICA LEITE DE CAMPOS

Senhora Secretária

Trata-se da análise de defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório da Equipe Técnica, resultante da inspeção in loco das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME**.

A auditoria foi efetuada pela Auditora Público Externo, Sra. Mônica Leite de Campos, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 919 a 1027/TCE.

Importante destacar que os Gestores e demais Reponsáveis notificados apresentaram manifestação da defesa de forma conjunta, com as devidas rúbricas e assinaturas dos Senhores Pedro Jamil Nadaf, Linacis Roberta Pinho da Silva, Lúcia Mayumi Wakamori, Cléber Benedito Metello, Benedito Pedro de Figueiredo Neto, Édio Benedito de Arruda e Viviane Santana Orlato. Dessa forma, será apresentada a análise

também de forma conjunta para os responsáveis notificados.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de nove (09) irregularidades, desmembradas em subitens.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de sete (07) irregularidades, item 1.2, 1.3, 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 3.1, 3.2, 4.2, 5.1, 6.1, 6.2 e 9.1 a seguir conforme numeração dada na conclusão do relatório técnico:

• **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Viviane Santana Orlato (Gerente de Patrimônio) referente às seguintes irregularidades:**

1.2. Ausência do Inventário Físico e Financeiro do Bens Móveis e Imóveis da SICME em afronta ao artigo 94 da Lei 4.320/64.

1.3. Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, visto que o Inventário Físico e Financeiro não fora concluído (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

1.4. Ausência de Comissão Inventariante, para executar o levantamento dos bens móveis e imóveis da SICME.

1.5. Houve alienação de bens imóveis, no entanto o procedimento não fora apresentado para confirmação de realização de processo licitatório. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

• **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Cléber Benedito Metello (Contador) referente às seguintes irregularidades:**

2.1 Divergência entre o valor registrado no Demonstrativo das Variação Contábeis e Relação dos Bens Adquiridos no exercício referentes a bens móveis. O DVP registra

aquisição de bens móveis de R\$ 183.232,49 enquanto que a Relação de Bens Móveis adquiridos informa 74.246,00.

- **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME) e Manoel Gomes da Silva (Ordenador) referente às seguintes irregularidades:**

3.1 Descumprimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) em razão da expansão dos incentivos fiscais em ritmo superior à evolução do PIB estadual, à receita arrecadada de ICMS e à arrecadação de receita tributária, no período de 2007 a 2011. Indica-se que a concessão e ampliação dos incentivos não foi acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. Item 8

3.2 Descumprimento ao art. 1º da Lei nº 7.958/2003, relativo à redução das desigualdades sociais e regionais e ao art. 8º no que se refere aos aspectos sociais e à melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e do bem-estar social da população dos municípios menos desenvolvidos. Item 8

- **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Cléber Benedito Metello (Contador) e Lúcia Mayumi Wakamori (Controladora Interna) referente às seguintes irregularidades:**

4.2. EB 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 7. **Irregularidade Reincidente** (Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 20 a 30 UPF–MT.

- **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME) e Manoel Gomes**

da Silva (Ordenador) referente à seguinte irregularidade:

5.1. FB 13. Peças de Planejamento (**LOA e planejamento de compras**) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (art. 165 a 167 da Constituição Federal). Item 3.3. “B” e 5.3. (Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

• **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME); Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Édio Benedito de Arruda (Coordenador Financeiro) referente à seguintes irregularidade:**

6.1. GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1093). Item 5.3. (Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

6.2. GB 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). Item 5.3. (Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

• **Citação do Senhor Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador)) referente à seguinte irregularidade:**

9.1. NB 06. Obstrução à atuação de Conselho exigido por lei – CONDEPRODEMAT. Item 3.1.2. (Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, c, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta

irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT.

Conclusão dos pontos sanados e mantidos

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Responsáveis
Pontos Sanados	1.1;	Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Viviane Santana Orlato (Gerente de Patrimônio)
	2.2;	Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Cléber Benedito Metello (Contador)
	4.1;	Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Lúcia Mayumi Wakamori (Controladora Interna)
	5.1;	Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME) e Manoel Gomes da Silva (Ordenador)
	7.1;	Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME) e Linacis Roberta Pinho da Silva (Gerente de Convênios)
	8.1;	Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME); Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Benedito Pedro de Figueiredo Neto (Gerente de Gestão de Pessoas)
Pontos Mantidos	1.2; 1.3; 1.4; 1.5	Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Viviane Santana Orlato (Gerente de Patrimônio)
	2.1;	Pedro Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Cléber Benedito Metello (Contador)
	3.1; 3.2;	Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME) e Manoel Gomes da Silva (Ordenador)
	4.2;	Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Lúcia Mayumi Wakamori

		(Controladora Interna)
	5.1;	Jamil Nadaf (Secretário da SICME), Manoel Gomes da Silva (Ordenador)
	6.1; 6.2;	Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME); Manoel Gomes da Silva (Ordenador) e Édio Benedito de Arruda (Coordenador Financeiro)
	9.1;	Pedro Jamil Nadaf (Presidente da SICME) e Manoel Gomes da Silva (Ordenador)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

D E S P A C H O

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**